

## **LEI Nº 1336/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria de Saúde poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, sendo possíveis as contratações durante o prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações temporárias de: Técnico Segurança de Trabalho, visando:

**I** - Manter o quadro de profissionais das Equipes de Saúde e;  
**II** - Suprir o afastamento do servidor efetivo em decorrência de licenças asseguradas nas Leis Municipais e Federais específicas, quando superior a 60 (sessenta dias).

**§ 1º** - O número total de contratações, por meio desta Lei, será de no máximo 01 (um) profissional.

**§ 2º** - A contratação do profissional de que trata o *caput*, deverá atender a requisitos de titulação e competência profissional, conforme Normativa a ser elaborada pela Secretaria da Saúde, observando ainda o que dispõe como atribuições da função, a Lei Municipal.

**Art. 3º** - As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, e se darão mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, sendo desnecessária a realização de concurso público.

**§ 1º** - O processo seletivo a que se refere o *caput*, para as contratações será regulamentado por Normativa da Secretaria de Saúde, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada por meio de Resolução.

**Art. 5º** - As contratações previstas nesta lei serão realizadas por prazo determinado, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde durante o período de 01 (um) ano, não havendo prorrogação, não podendo os contratos ultrapassar o prazo de vigência da lei previsto no artigo primeiro.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei fica fixada de acordo com a tabela abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Exigências</b>
Técnico Segurança de Trabalho	20h	1	R\$ 1.751,45	Curso de Técnico em Segurança do trabalho e Registro no Órgão de Classe

**Parágrafo único** - A remuneração acima especificada será reajustada conforme alteração do quadro geral do Município, inclusive no mesmo percentual.

**Art. 7º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

**I** – possuir habilitação profissional para o exercício das funções;

**II** - ser brasileiro;

**III** - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**IV** - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

**V** - estar em dia com o serviço militar;

**VI** – estar em gozo dos direitos civis e políticos.

**Art. 8º** - Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Compete a comissão do processo seletivo, a qual será nomeada através de decreto do Prefeito Municipal, iniciando-se o procedimento de seleção, mediante inscrição prevista na Normativa do Processo Seletivo.

**Art. 10** - Aos Profissionais temporários serão assegurados os mesmos direitos previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Cruzeiro do Iguazu no que se referir a:

**I** - Cobertura previdenciária;

**II** - proporcional de férias ao tempo de serviço prestado;

**III** - licença-maternidade;

**IV** - licença-paternidade;

**V** - proporcional de gratificação natalina ao tempo de serviço prestado;

**VI** - salário-família;

**VII** - afastamentos decorrentes de:

**a)** - casamento;

**b)** - falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

**Parágrafo Único** - Em caso de afastamentos a que se refere o inciso VIII e suas alíneas, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão nos seguintes prazos:

**I** – para casamento: antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**II** – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência diretamente ao departamento de Recursos Humanos, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno do trabalho, sob pena de rescisão contratual.

**Art. 11.** São deveres do contratado:

**I** - ser assíduo;

**II** - ser pontual;

**III** - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

**IV** - observar normas legais e regulamentares;

**V** - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**VI** - tratar a todos com urbanidade;

**VII** - ser eficiente;

**VIII** - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

**IX** - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

**Parágrafo Único.** É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

**Art. 12.** Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

**I** - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;

**II** - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

**III** – repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

**IV** – prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

**V** - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

estranhas ao serviço;  
particular;  
quando solicitado;  
IX – recusar-se ao remanejamento do local de trabalho quando necessário e mediante solicitação da Secretaria de Saúde.

**Art. 13.** O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 14.** A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

**Parágrafo Único.** O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

**Art. 15 -** A rescisão de acordo com a presente Lei dar-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;  
II - por iniciativa do contratado e/ou contratante, a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso.

**Art. 16 -** A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 17 -** É vedada a nomeação e/ou designação do profissional temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado

**Art. 18 -** Os casos omissos serão tratados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Iguaçu e Estatuto do Magistério de Cruzeiro do Iguaçu, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

**Art. 19 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do  
ano de dois mil e dezenove.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**FLÁVIO LUIZ DA COSTA  
ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE**

